



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 143/2026

Regulamenta os artigos 14, 15, 22, 23 e 26 da Lei Complementar Municipal n.º 482/2020, estabelecendo normas para o credenciamento de empresas e profissionais habilitados à execução de serviços de poda, corte, remoção, destoca e substituição de árvores no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos n.º 14, n.º 15, n.º 22, n.º 23 e n.º 26 da Lei Complementar Municipal n.º 482/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o credenciamento de empresas e profissionais para execução de serviços de manejo arbóreo em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 226/2026, de 02 de junho de 2026, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem-Estar Animal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento de empresas e profissionais habilitados para execução de serviços de poda, corte, remoção, destoca e substituição de árvores da arborização urbana do Município de Umuarama.

Art. 2º Os serviços previstos neste Decreto serão executados mediante contratação direta entre o interessado e a empresa ou profissional credenciado, sem qualquer vínculo contratual, financeiro ou trabalhista com o Município.

Art. 3º O Município atuará exclusivamente na análise técnica, emissão de autorizações, fiscalização e manutenção do cadastro de credenciados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá Cadastro Municipal de Empresas e Profissionais Habilitados para execução dos serviços de poda, corte, remoção, destoca e substituição de árvores.

Art. 5º O credenciamento será realizado mediante edital público de fluxo contínuo.

Art. 6º Poderão requerer credenciamento, nos termos do edital, pessoas jurídicas legalmente constituídas, microempreendedores individuais e profissionais autônomos que comprovem capacidade operacional, regularidade cadastral e aptidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

para execução dos serviços de poda, corte, remoção, destoca e substituição de árvores autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O edital de credenciamento observará as condições previstas no art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 482/2020, exigindo dos interessados, conforme a natureza jurídica do credenciado e a complexidade técnica do serviço, a documentação de regularidade, a comprovação de capacidade técnica, a disponibilidade de equipamentos adequados, o atendimento às normas de segurança do trabalho e os demais documentos pertinentes.

§ 2º Não constitui requisito para o credenciamento operacional a inscrição do executor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no Conselho Regional de Biologia ou em outro conselho profissional, uma vez que o credenciado não decidirá tecnicamente sobre a intervenção, cabendo-lhe apenas executar o serviço nos limites da autorização emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 3º O credenciamento não substitui a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nem autoriza a execução de poda, corte, remoção, destoca ou substituição de árvores sem a prévia análise técnica do órgão ambiental competente.

§ 4º A autorização para execução do serviço será emitida caso a caso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as condições técnicas, ambientais e legais aplicáveis, respondendo o credenciado pela execução do serviço nos limites da autorização expedida.

Art. 7º Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos previstos no edital de credenciamento.

Art. 8º Os serviços somente poderão ser executados após:

- I – emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - laudo técnico, parecer técnico ou autorização técnica, quando aplicável, observado o art. 26 da LC n.º 482/2020;
- III – assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 9º A empresa ou profissional credenciado deverá executar os serviços em conformidade com:

- I – a autorização emitida;
- II – o laudo técnico;
- III – as normas técnicas aplicáveis à arborização urbana;
- IV – o Plano Municipal de Arborização Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 10. É vedada a execução de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11. Os resíduos provenientes da poda, corte ou remoção deverão receber destinação ambientalmente adequada em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 482/2020.

Art. 12. Nos casos de remoção autorizada, o replantio será obrigatório, observando-se as determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à espécie, porte, local de plantio, dimensões da cova, tutoramento e demais especificações técnicas, conforme art. 23 da Lei Complementar n.º 482/2020.

Art. 13. Constituem obrigações das empresas e profissionais credenciados:

- I – utilizar equipamentos adequados e EPIs;
- II – manter sinalização de segurança durante a execução dos serviços;
- III – realizar a limpeza do local e a remoção integral dos resíduos em até 24 horas após a conclusão dos trabalhos;
- IV – promover a destinação adequada dos resíduos;
- V – emitir documento fiscal quando exigido pela legislação;
- VI – apresentar registros fotográficos antes e depois da realização de serviços.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares, manuais técnicos, formulários e instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para cassação da autorização, quando constatada:

- I – execução de serviços em desacordo com autorização emitida;
- II – prestação de informações falsas;
- III – reincidência em infrações ambientais;
- IV – descumprimento das normas técnicas aplicáveis à arborização urbana;
- V – utilização inadequada do credenciamento concedido.

Art. 16. Os serviços autorizados nos termos deste Decreto serão contratados diretamente pelo interessado junto à empresa ou profissional credenciado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

as suas expensas, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

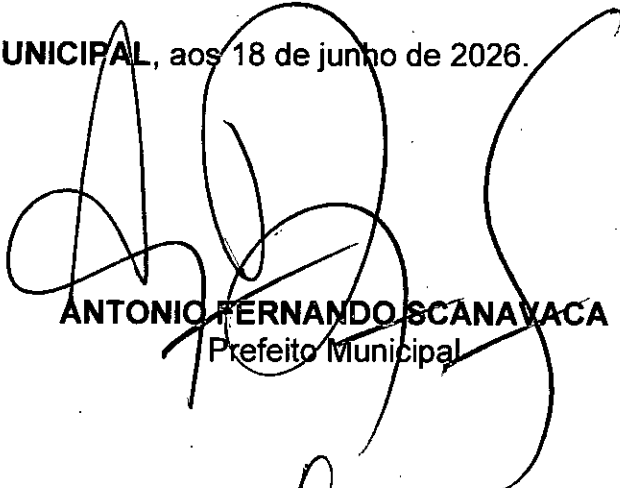
Parágrafo único: O Município não responderá pelos valores cobrados pelos credenciados nem por danos eventualmente causados durante a execução dos serviços, cabendo exclusivamente ao contratado e ao contratante as responsabilidades civis, administrativas e criminais decorrentes da atividade.

Art. 17. Antes do início dos serviços, o credenciado deverá retirar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização emitida, o laudo técnico correspondente e o Termo de Responsabilidade, mantendo-os disponíveis no local da execução quando solicitado pela fiscalização.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria, observada a LC n.º 482/2020 e demais normas aplicáveis pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 2026.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal


CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ" DE 19/06/2026 DE N.º 3555 UMUARAMA, 19/06/2026 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS
